



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 478/2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período de 2.002 a 2.005.

MOACIR MACHADO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2.002 a 2.005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - O Poder Executivo ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2.002 a 2.005, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Moacir Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único – O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município, ou, se os envolver, nos casos em que os recursos sejam provenientes da:

Moacir Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

PODER EXECUTIVO

- a) utilização, para os fins do artigo 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, de até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos exercícios de 2.001 a 2.004;
- b) utilização, para os fins do artigo 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, de até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado nos exercícios de 2.002 a 2.005;
- c) utilização, para os fins do artigo 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, de até 100% (cem por cento) dos saldos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, ou decorrentes do disposto neste artigo ou no anterior;
- d) utilização, para os fins do artigo 43, § 1º, IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, de até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, aos **18** dias do mês de **Dezembro** de **2.001**.


MOACIR MACHADO
Prefeito Municipal